



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Dispõe sobre a instituição de Protocolo de Vitamina D nas Unidades Básicas de Saúde do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a instituição de Protocolo de Vitamina D nas Unidades Básicas de Saúde do município do Recife.

Art. 2º O Protocolo de que trata o art. 1º compreende:

I - disponibilização de Vitamina D por meio de prescrição médica;

II - fixação de cartazes nas Unidades Básicas de Saúde com as orientações acerca da Vitamina D; e

III - disponibilização, para todas as faixas etárias, de exames para a monitoração e o diagnóstico precoce da deficiência de Vitamina D, sendo esses:

a) hidroxivitamina D ou 25 (OH) D;

b) PTH; e

c) Cálcio Sérico.

Art. 3º Os cartazes tratados no inciso II do art. 2º devem informar acerca da importância do banho de sol diário pelo tempo mínimo de 10 minutos, das 10h às 14h.

Parágrafo único. A orientação para o banho de sol diário deve especificar os cuidados devidos com as pessoas que possuem:

I - restrições à exposição solar; e

II - problemas de pele.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para a sua fiel aplicação, devendo dispor sobre:

- I - dimensão e formatação do cartaz;
- II - conteúdo textual da orientação; e
- III - outras regulamentações que julgar necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2020.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A exposição ao sol, própria do ambiente natural onde se desenvolveu o organismo humano, constitui-se na principal fonte capaz de prover a quantidade de Vitamina D suficiente para suprir as necessidades fisiológicas na ausência de suplementação oral. Todavia, e a despeito de sermos um dos países com maior exposição solar do mundo, expressiva parcela da população brasileira sofre com baixos índices de Vitamina D. Em boa parte, porque as fontes alimentares são irrisórias.

Por meio de diversos estudos realizados, evidenciados inclusive no *best seller* de Michael F. HOLICK (*Vitamina D: Como um tratamento tão simples pode reverter doenças tão importantes*. 1ª Edição. Editora Fundamento, 2012. 352 páginas), demonstrou-se que a Vitamina D atua como importante forma de prevenção, tratamento e até mesmo cura de diversas patologias, das mais variadas espécies, desde doenças ósseas a distúrbios mentais e psicológicos.

O Raquitismo era uma doença muito comum nos séculos posteriores à Revolução Industrial, quando as cidades europeias, além de serem poluídas, passaram a ter prédios altos e próximos, restringindo a passagem da luz solar. Essa moléstia leva a diversas deformações ósseas e à limitação do desenvolvimento do esqueleto, sobretudo durante a infância. Uma de suas causas é a carência de Vitamina D, que se revelou valiosa ajudante no tratamento de outras doenças ósseas, como a Osteoporose.

Os riquíssimos estudos apresentados na obra de Michael F. Holick demonstram que a Vitamina D é também preciosa no combate ao câncer. Tais estudos indicam ainda que a Vitamina D ajuda no tratamento de doenças cardíacas, tais como a Hipertensão e o Tromboembolismo Venoso (TVE). No caso da primeira patologia, a Vitamina D ajuda a provocar o relaxamento das veias e artérias e, assim, trazer a pressão de volta a níveis normais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

Vale ressaltar que a fixação de doses regulares de Vitamina D ajuda também a prevenir a ocorrência de doenças autoimunes de considerável gravidade. Talvez o maior exemplo desse grupo seja a Esclerose Múltipla, que encontra um cenário favorável para se desenvolver quando as taxas de Vitamina D até os 15 anos de idade são demasiadamente baixas (HOLICK, op. cit., p. 138-142).

Conforme a obra em referência, índices adequados de Vitamina D igualmente ajudam na prevenção e no tratamento de doenças mentais e psicológicas, tais como o mal de Alzheimer e a depressão. Estudos indicam que a maioria das pessoas acometidas por essas patologias também apresentam baixos índices de Vitamina D.

Inicialmente considerada como uma simples Vitamina, a substância em questão foi a seguir reclassificada como um hormônio esteroide, mas os estudos que se acumularam nos últimos anos têm levado ao reconhecimento de que se trata, na realidade, de uma substância sem igual. Seu metabolismo único, associado ao seu papel fisiológico fundamental, profundo e amplo no organismo humano, faz com que seja atualmente reconhecida como uma substância que constitui uma classe em separado (da qual é a única representante), diversa das demais classes de substâncias biologicamente ativas, que continua descortinando novas e cada vez mais surpreendentes funções em nosso organismo. Não obstante, a denominação “Vitamina D” foi consagrada e permanece em uso mesmo no meio científico.

Paralelamente, estudos epidemiológicos demonstraram que a deficiência da Vitamina D é desastrosa para a Saúde Pública e causa determinante de aumento nos gastos públicos e privados, além de ser extremamente prevalente nas populações urbanas, mesmo em países tropicais. Como exemplo,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal do Estado de São Paulo (UNIFESP) verificaram, em 2010, que o percentual da população paulistana afetada atinge 77% no inverno e 40% no verão ([http://www.clinicalnutritionjournal.com/article/S0261-5614\(10\)00111-1/abstract](http://www.clinicalnutritionjournal.com/article/S0261-5614(10)00111-1/abstract)).

No âmbito internacional, verifica-se a progressiva conscientização da população leiga, e mesmo da classe política. Um caso merece especial registro. Na Escócia, considerado o país de mais alta incidência de Esclerose Múltipla, em decorrência do limitado período de dias ensolarados, observou-se a surpreendente iniciativa de um garoto com apenas 14 anos de idade: Ryan McLaughlin.

Em 2009, inspirado pelas advertências do Prof. Holick, com a finalidade de prevenir a incidência da Esclerose Múltipla no país, o jovem liderou uma campanha pública de conscientização direcionada aos cidadãos e ao Parlamento escocês sobre a importância da suplementação de Vitamina D para a população. O agente motivador dessa ação foi a mãe do rapaz (Sra. Kirsten McLaughlin), ex-Campeã europeia de taekwondo, ter sido diagnosticada como portadora de Esclerose Múltipla em 2007. O jovem Ryan recebeu o prêmio de “Orgulho da Grã-Bretanha” de 2010 (*Pride of Britain Ward*. http://www.prideofbritain.com/contentpages/winners/2010/ryan_mclaughlin.aspx).

Em face de todos os benefícios propiciados, evidenciados em estudos e pesquisas realizados na área, o presente Projeto de Lei busca criar oportunidades para que a população brasileira, especialmente sua parcela com maior carência nutricional, tenha fontes garantidas de Vitamina D. Essas seriam o leite, o iogurte e as bebidas lácteas que consome. Dessa forma, possibilitaremos a prevenção de diversas moléstias e o fortalecimento do estado geral de saúde do brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

A Proposição prevê que a captação de recursos para a aquisição de equipamentos e produtos necessários ao enriquecimento do leite e seus derivados com a substância poderá ser feita mediante financiamento concedido por estabelecimentos de créditos oficiais, de acordo com as exigências aplicáveis.

Atribui-se a decreto, ato regulamentador da lei, a definição das dosagens de adição da Vitamina D, observados, entre outras condições específicas, o teor natural preexistente da substância e a viabilidade econômico-financeira da medida.

A fixação da tarefa ao Presidente da República não caracteriza ofensa ao princípio da separação de Poderes, porquanto o constituinte foi quem lhe atribuiu competência privativa de expedir decretos e regulamentos para fiel execução (art. 84, IV, da Carta Magna). É unicamente o que se demanda. Naturalmente, o chefe do Executivo fará uso da estrutura desse Poder, especialmente do Ministério da Saúde, para cumprir o mister.

Ademais, a previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Orçamento da Secretaria de Saúde – Limite Constitucional (0114) – na Atenção Básica (0114. 1801 2.107 2.074).

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2020.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora